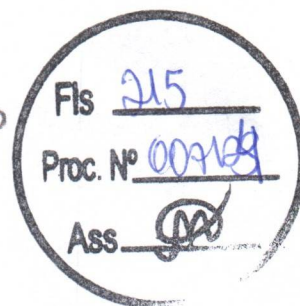




CONTRATO Nº 327/2024
PROC. ADM Nº 4774/2024
CARONA Nº 007/2024

QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA SA SOLAR LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinhã – MA, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SA SOLAR LTDA**, com sede na Av. Nervton Bello SA, Cep: 65.390-000 Centro Santa Luzia/MA, CNPJ/MF nº 15.930.028/0001-03, representada pelo seu representantes legal, o Senhor (a) Keslla de Oliveira Almeida, CPF N° 004.309.243-80, identidade no 0191865820017, SSP/MA, doravante chamada **CONTRATADA** tendo em vista a autorização para uso por meio da Carona nº 007/2024, oriunda Ata de Registro de Preço Nº 001.117/2023 – Concorrência Pública SRP Nº 014/2023 do município de Zé Doca/MA, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição; em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar para o CONTRATANTE, **contratação de empresa de engenharia para o fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinhã** segundo o Projeto Básico, as Especificações Técnicas e mais elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este Contrato. O projeto, as especificações técnicas, todos os demais elementos constantes do processo da licitação de que deriva este Contrato, assim como a proposta formulada pela CONTRATADA e o orçamento dela constante, integram o presente Contrato para todos os fins como se aqui estivessem integralmente transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS:

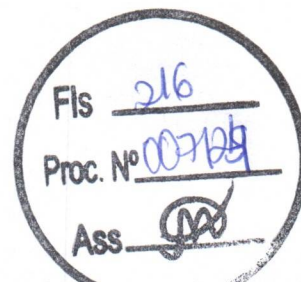
O presente Contrato vincula-se à Carona nº 007/2024, oriunda Ata de Registro de Preço Nº 001.117/2023 – Concorrência Pública SRP Nº 014/2023 do município de Zé Doca/MA e seus Anexos, além da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que, independentemente de transcrição, é parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE CONSTRUÇÃO /IMPLANTAÇÃO E DEMANDAS:

3.1. De acordo com a ordem de serviços e em conformidade com planilha constante no item 5 do Termo de Referência e demais termos do edital que integram o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VISITAS TÉCNICAS AOS LOCAIS DAS OBRAS:





4.1. A CONTRATADA, sob pena de inabilitação, deverá apresentar Declaração, formal e expressa de que conhece os terrenos onde serão realizadas as obras e as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem realizados, conforme modelo no anexo V do Termo de Referência.

4.2 Não será aceita nenhuma justificativa ou alegação por parte da CONTRATADA, com ênfase para a vencedora da licitação, de desconhecimento dos locais dos serviços, ou das dificuldades a eles inerentes, com o intuito de eximir-se de responsabilidades.

4.3 A localização dos terrenos nos quais serão realizados a obra, será de com o projeto Básico da Prefeitura Municipal de Chapadinhã.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços, observando o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades, conforme disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia;
- d) Títulos da dívida pública.

5.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa moratória prevista na Cláusula deste edital.

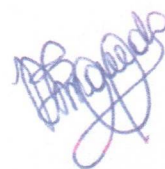
5.3 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado pela CONTRATADA junto ao Banco do Brasil, Agência, Conta Corrente, conta específica para esse fim, cujo valor será informado ao Banco do Brasil por meio de Ofício expedido pela CONTRATANTE.

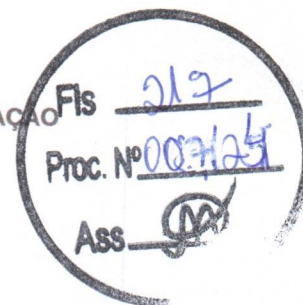
5.4 PARÁGRAFO TERCEIRO – A caução dada em garantia responderá pela fiel execução do Contrato e somente será levantada após o integral cumprimento das obrigações ajustadas.

5.5 Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

5.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da comunicação da CONTRATANTE. Caso a reposição não se efetive, a CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder à retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA.

5.7 A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída no prazo de até 07 (sete) dias úteis, mediante pedido formal da CONTRATADA, após a execução do Contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas e depois de expedido o Termo de Recebimento Definitivo.





CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

6.1. A presente contratação encontra fundamento no Artigo. 37, XXI, da Constituição Federal/1988, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e Lei Complementar nº123 e demais Normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

7.1. O Valor Máximo Global para execução das obras e serviços para **fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinhã**, objeto deste Contrato, é de **R\$ 2.958.226,33 (dois milhões novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:

8.1. As obras e os serviços objeto deste Contrato, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **180 (Cento e Oitenta) dias corridos**, contados a partir do 5º (quinto) dia útil da data da assinatura da **Ordem de Serviço** e conforme Cronograma Físico/Financeiro que compõe o Projeto de cada Sistema.

8.2 O prazo do Contrato será de **180 (Cento e Oitenta) dias**, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações.

8.3. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela Superintendência de Infraestrutura e Desenvolvimento Social-SIDES/GISP, a Assessoria Jurídica da SEDES e o Fiscal do Contrato.

8.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à **CONTRATANTE**, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A **CONTRATADA** estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

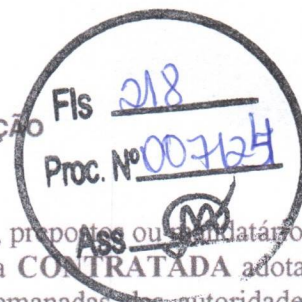
a) recrutar profissionais habilitados e com experiência comprovada fornecendo à **CONTRATANTE** relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;

b) executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

c) substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

d) facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

e) responder perante a **CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da **FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir



na execução do objeto deste Termo, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

f) responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a **CONTRATADA** não deverá, mesmo após a execução do objeto deste Termo, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução das condições estabelecidas;

g) pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da **CONTRATANTE** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência às suas obrigações, não se transfere à **CONTRATANTE**;

h) disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Termo;

i) responder, pecuniariamente, por todos os danos e /ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

j) respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

k) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no DOM/DOE ou DOU, de 13/02/1998;

l) responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

m) manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

n) manter nos locais dos serviços um "**Livro de Ocorrências**", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da **FISCALIZAÇÃO**. Os registros feitos receberão o visto da **CONTRATADA** e da **FISCALIZAÇÃO**.

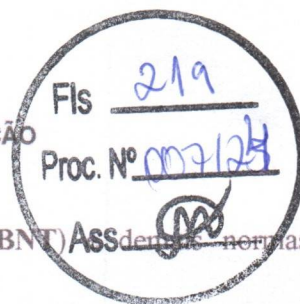
o) Comunicar imediatamente ao profissional qualificado (Geólogo e/ou Engenheiro Civil) quaisquer mudanças que porventura venham a ocorrer na execução do projeto para as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. A **CONTRATADA** estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) prestar os serviços de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, constantes do item 07 e nos anexos I, II, III e IV, do Termo de Referência.





b) atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e normas internacionais pertinentes ao objeto deste Termo;

c) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Registrar este Contrato no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a **CONTRATANTE**, sob pena de retardar o processo de pagamento;

e) Registrar este Contrato junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a **CONTRATANTE**, sob pena de retardar o processo de pagamento;

f) fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto deste Contrato, de forma convencional e em meio digital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços de execução do projeto deverão ser entregues com todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, bem como o local dos serviços devidamente limpos.

11.2. A empresa CONTRATADA deverá estabelecer através de documento formal um prazo de garantia dos serviços realizados.

11.3. O objeto deste Contrato será recebido:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da contratada;

b) **definitivamente**, pela equipe ou comissão técnica, designada pela **CONTRATANTE**, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 73, da Lei 8.666/93.

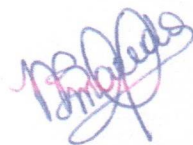
11.4. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

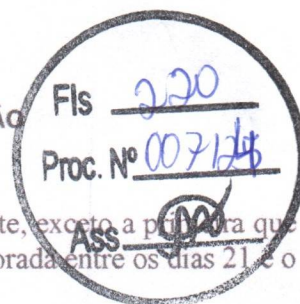
11.5. A empresa CONTRATADA para a execução dos serviços deverá apresentar ao final dos serviços **RELATÓRIO** Técnico Construtivo, devendo o mesmo apresentar os seguintes itens:

Dimensão da rede de distribuição; ART devidamente registrada no CREA do Eng. Civil responsável pela execução da obra; Relatório fotográfico de todas as etapas da obra; Perfilagem Ótica devendo ser contínua para elaboração do seu perfil construtivo interno, para aferição e regularização da outorga de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. As medições deverão ser elaboradas pela **CONTRATADA**, de comum acordo com a fiscalização dos serviços executados e entregues no Setor de Protocolo da Administrativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.





As medições terão periodicidade mensal entre os dias 21 e 20 do mês subsequente, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 20 e a medição final que será elaborada entre os dias 21 e o término da obra.

12.2. O pagamento será feito com a apresentação de nota fiscal relacionando-se os serviços prestados.

12.3. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas em lei e para o objeto do Contrato;

12.4. Deverão ser apresentados junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

12.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.4.2. Folha de Pagamento referente ao mês anterior ao período cobrado na Nota Fiscal;

12.4.3 Comprovante de Pagamento de Salário;

12.4.4. Comprovante de Pagamento da Guia do INSS, referente a mesma competência da folha de pagamento apresentada;

12.4.5. Comprovante de pagamento do FGTS e SEFIP, referente a mesma competência da folha de pagamento apresentada;

12.4.6. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

12.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.4.8. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado;

12.4.9. Certidão Negativa quanto aos Tributos Estaduais;

12.4.10. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Município;

12.4.11. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais;

12.4.12. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.5. Havendo devolução ou retificação de Nota Fiscal/fatura por incorreção e/ou rasuras, ou por data expirada das certidões acima solicitadas, o prazo de pagamento contará a partir da data de reapresentação da(s) mesma(s);

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada divergência ou irregularidade na documentação apresentada;

12.7. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária emitida em nome da Contratada, para crédito na conta corrente por ela indicada, contados após a data de entrega da Nota Fiscal, mediante aceite e atesto da prestação do serviço por parte do Fiscal do Contrato.

12.8. Como condição do pagamento, a Contratada deverá apresentar na data da emissão da ordem bancária, as Certidões de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, devidamente válidas.

12.9. A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI**, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº. 6.690/1996.

12.10. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês anterior ao do pagamento:

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

12.11. A **CONTRATADA** deve apresentar juntamente com cada medição relatório mensal sobre segurança e medicina do trabalho na obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Delegacia Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria **CONTRATADA**.

12.12. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

12.13. O pagamento dos serviços será efetuado até 30 dias consecutivos, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos neste TR e na legislação, acima citada.

12.14. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

12.15. A **Administração** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA** e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

12.16. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras e serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, de acordo com os limites estabelecidos pela Lei vigente sobre a matéria e pelo contrato;

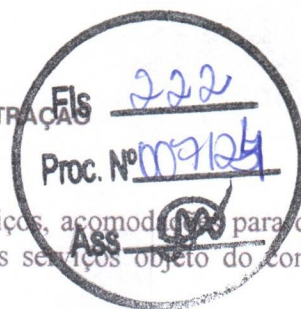
12.17. O prazo para a garantia de solidez e segurança das obras é de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A **FISCALIZAÇÃO** se exercerá em caráter permanente por intermédio de pessoal especializado, designado para este mister.

13.2. Caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, refazer os serviços não aprovados pela fiscalização.

[assinatura]



13.3 A **CONTRATADA** deverá manter ou construir, no canteiro de serviços, acomodação para que o pessoal da **FISCALIZAÇÃO** possa exercer sua função com relação aos serviços objeto do contrato firmado.

13.4. Todas as instruções, reclamações e quaisquer entendimentos entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** e vice-versa far-se-á sempre por escrito, através do Livro de Obras, assinada por seus representantes credenciados nas devidas oportunidades, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.5. A **CONTRATADA** será obrigada a afastar imediatamente do serviço e do canteiro de obras, todo e qualquer elemento julgado pela **FISCALIZAÇÃO** com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento dos serviços.

13.6. A **FISCALIZAÇÃO** terá plena autoridade para suspender os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da **FISCALIZAÇÃO**.

13.7. A **CONTRATADA** deverá proporcionar à **FISCALIZAÇÃO**, amplo acesso a qualquer local dos serviços e facilitar, ainda, os meios no sentido de que a mesma possa exercer suas funções de modo completo, devendo, também, providenciar o imediato atendimento de todas as observações das **Fiscalizações da SEDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8

14.1. Analisar todo o projeto de forma minuciosa todas as especificações e projetos de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar a fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão.

14.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, **sem ônus para a Prefeitura**.

14.4. Também assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o recebimento definitivo.

14.5. Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação da funcionalidade da obra pela **Prefeitura**.

14.6. Manter permanentemente no escritório da obra, engenheiro responsável com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro Junto ao CREA.

14.7. Executar suas expensas, todos os serviços, que se fizerem necessárias e indispensáveis à execução da obra.

14.8. Está obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o número do Contrato, com o respectivo valor, modelo de placa a ser fornecida em conformidade com o modelo em anexo estabelecido pela **Administração**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. É compromisso da **CONTRATANTE**, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida **publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão**.

15.2. Indicar um **FISCAL DE CONTRATO OU COMISSÃO TÉCNICA** para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, relatando os fatos à autoridade competente, bem como anotar as ocorrências em registro próprio e determinar a regularização de faltas ou defeitos observados, conforme preceitua o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

15.3. Indicar um **GESTOR DE CONTRATO** para representar a administração pública no mesmo. Ressaltamos não ser recomendado um mesmo agente para atuar como gestor ou fiscal no mesmo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. O objeto deste Termo de Referência será pago com o recurso orçamentário dos recursos oriundos do Convênio RECURSO PRÓPRIO; no Elemento de Despesa

02.12.00SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0012.2034.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
02.12.04FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0016.2046.0000 MANUTENÇÃO e ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

02.12.00SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0012.2034.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
02.12.04FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0016.2046.0000 MANUTENÇÃO e ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES A CONTRATADA:

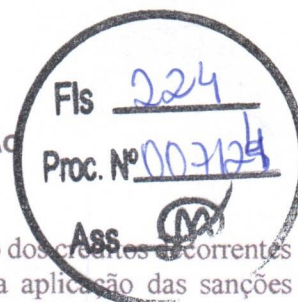
Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

18.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Estadual nº. 8.666/93.

18.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA, na hipótese de rescisão unilateral, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.3 A declaração de rescisão do contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.



18.4 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, além da aplicação das sanções previstas em Lei ou Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

19.1 No caso de inexecução, total ou parcial, do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e contratar com o Município de Zé Doca - MA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "e" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

19.3 Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

19.5 O atraso injustificado na execução do objeto do Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia e 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% do valor do contrato.

19.6 Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

19.7 Contratada estará sujeita à aplicação de sanções quando:

- a) deixar de cumprir obrigações contratuais ou cumpri-las irregularmente;
- b) não substituir, no prazo estipulado, os materiais recusados pela Contratante;
- c) agir de má-fé;

19.7.1 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

19.7.2 A CONTRATADA que ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do objeto do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e de defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco)



anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

19.7.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Este Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, cabendo à **CONTRATANTE** mandar providenciar a publicação nos termos que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Instrução Normativa TCE/MA nº 73, de 09 de março de 2022, relativa ao SINC – Sistema de Informações para Controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

O foro deste Contrato é o desta cidade de Chapadinho - MA, com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

11

Assim justos e contratados fizeram lavrar o presente em três vias de igual teor e forma que vão por todos rubricados, exceto esta última que será por todos e por duas testemunhas assinada.

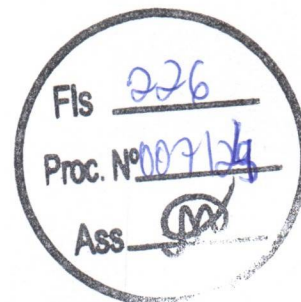
Chapadinho(MA), 29 de Novembro de 2024.


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

SA SOLAR
LTDA:159300280001
03

Assinado de forma digital por SA
SOLAR LTDA:15930028000103
Dados: 2024.12.11 12:30:01 -03'00'

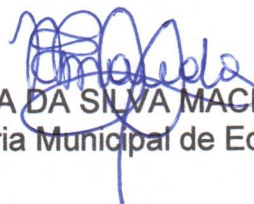
Keslla de Oliveira Almeida
Representante legal da empresa
CONTRATANTE



EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 327/2024 – Processo Administrativo Nº 4774/2024
ORIGEM: CARONA Nº 007/2024; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; CONTRATADA: SA SOLAR LTDA, CNPJ/MF nº 15.930.028/0001-03. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para o fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinhã. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: R\$ 2.958.226,33 (dois milhões novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.122.0012.2034.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0013.2113.0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE; 02.12.04 BASICA; 12.361.0016.2046.0000 FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO MANUTENÇÃO e ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30% 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. 02.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.122.0012.2034.0000 12.361.0013.2113.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE 02.12.04 FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA 12.361.0016.2046.0000 MANUTENÇÃO e ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30% 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 29/11/2025. DATA DA ASSINATURA: 29 de Novembro de 2024.

Chapadinhã (MA), 29 de Novembro de 2024.



NARA DA SILVA MACEDO
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



TERÇA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 14, Nº 3476 - PÁGINAS: 05

ATOS MUNICIPAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2022. PARTES: Secretaria Municipal de Educação e M. V. D. C. EMPREENHIMENTOS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para construção do espaço educativo de 04(quatro) salas de aula com quadra coberta padrão FNDE no Povoado Santa Rita em Chapadinha/MA DATA DE ASSINATURA, 03 de março de 2024 VIGENCIA DO TERMO DE ADITIVO: 01 de março de 2024 a 01 de março de 2025. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e RDC nº 001/2022 PRAZO DE EXECUCAO DO OBJETO DE 12 (doze) MESES. ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação Representado pelo Sra. NARA DA SILVA MACEDO CONTRATADA: M. V. D. C. EMPREENHIMENTOS LTDA Representada pelo SR. MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO. Chapadinha(MA), 01 de Março de 2024. Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação.

JUSTIFICATIVA PARA A PUBLICAÇÃO TARDIA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2022/RDC Nº 001/2022

Informamos que a publicação deste extrato de contrato, celebrado em março de 2024, está sendo realizada nesta data em virtude de atraso administrativo não intencional, associado à tramitação interna de documentação e ajuste de informações necessárias para o cumprimento das formalidades legais.

A celebração do contrato seguiu os requisitos previstos na Lei nº 8.666/93, com base na dispensa de licitação, conforme os parâmetros estabelecidos no artigo correspondente à modalidade de contratação adotada.

Reafirmamos o compromisso com a transparência e a conformidade legal, destacando que as partes envolvidas estão em pleno acordo quanto às condições contratuais e que as obrigações pactuadas estão sendo regularmente cumpridas.

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 327/2024 – Processo Administrativo Nº 4774/2024 ORIGEM: CARONA Nº 007/2024; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; CONTRATADA: SA SOLAR LTDA, CNPJ/MF nº 15.930.028/0001-03. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para o fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: R\$ 2.958.226,33 (dois milhões novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.122.0012.2034.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0013.2113.0000 MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO – QSE; 02.12.04 FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO

BASICA; 12.361.0016.2046.0000 MANUTENÇÃO e ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%

44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. 02.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0012.2034.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0013.2113.0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

02.12.04 FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA

12.361.0016.2046.0000 MANUTENÇÃO e ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 29/11/2025. DATA DA ASSINATURA: 29 de Novembro de 2024. Chapadinha (MA), 29 de Novembro de 2024. NARA DA SILVA MACEDO/Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2023 – Pregão Eletrônico nº 037/2022 PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa M DA C DE OLIVEIRA MENESES, CNPJ nº 42.808.845/0001-58. OBJETO: Aquisição gêneros alimentícios (carne e frango) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA Data da assinatura, 02 de Dezembro de 2024. Vigência de prazo: 03(meses) meses. BASE LEGAL: Fundamentação Legal da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. Valor R\$ 410.400,00(quatrocentos e dez mil e quatrocentos reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
33.90.30.00	Material de Consumo

ASSINATURAS/CONTRATANTE: Secretário Municipal de Saúde, Representado pelo Sr. Alex Monteiro Castelo Branco e CONTRATADA: M DA C DE OLIVEIRA MENESES representada pela Srª. Maria da Conceição de Oliveira Meneeses. Chapadinha/MA, 02 de Dezembro de 2024. ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 309/2024 – DL Nº 071/2024 – ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 309/2024 - DL Nº 071/2024 - Processo Administrativo Nº 0101.5241.2024 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO - 071/2024 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATADA: FULL NEGOCIOS E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ. nº 43.494.431/0001-64 OBJETO: Contratação de empresa para ornamentação natalina de interesse da Secretaria Municipal de Administração. FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: R\$ 57.000,00(cinquenta e sete mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0018.2098.0000	APOIO AO DESENV. FOLCLORICO E ATIVIDADES CULTURAIS
33.90.30.00	Material de Consumo..

VIGÊNCIA: 20 de Novembro de 2024 a 20 de Maio de 2024 DATA DA ASSINATURA: 20 de Novembro de 2024 Chapadinha (MA), 20 de

